

LEI N.º 384/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ATRIBUI NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 68 DA LEI N.º 364, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PALMEIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 68, § 1º da Lei n.º 364, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 (...).

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), que será reajustado anualmente em fevereiro do ano subsequente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumo Amplo (IPCA), acumulado dos últimos 12 (doze) meses, por resolução específica de atualização salarial em cargos eletivos feito pelo o Poder Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município de Palmeirante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal